



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA – PLO Nº 011/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

FINALIDADE: Autoriza o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município, autarquias e fundações com o FUNPREVBC e dá outras providências.


Hérick Vinícius de Melo Q. Santos
Secretário executivo

A presente proposição veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise da matéria, acompanhado da justificativa autoral.

A proposição se presta a adequar a legislação municipal com as modificações trazidas pela EC 113/2021.

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo é legalmente pertinente, encontra-se adequado às normas regulamentares e se presta ao propósito finalístico do autor. Não há vício de iniciativa e está preservada a competência legislativa, bem como atendidas a constitucionalidade e juridicidade.

A boa técnica legislativa encontra-se inteligível, porém, embora não afete a finalidade da legislação, ressaltamos que no município não existe fundação ou autarquia para benefício previsto no presente PLE, todavia a acolhemos a redação de forma extensiva e antecipada.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, a referida proposição.

Bom Conselho/PE, em 08 de junho de 2022.

José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora

Francisco Bento Soares
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PLO Nº 011/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022.



FINALIDADE: Autoriza o parcelamento e o reparcelamento de débitos do Município, autarquias e fundações com o FUNPREVBC e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

Hérick Vinícius de Melo Q. Santos
secretário executivo

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal, cumprindo adequação da norma local à EC 113/2021.

A proposição se presta a permitir parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários, otimizando o déficit atualmente existente, permitindo à administração pública honrar os compromissos para com o FUBREPVC ao mesmo tempo que beneficia este com o acréscimo de suas reservas.

Ao apreciar-se o referido Projeto de Lei, percebe-se que foram contemplados os requisitos legais necessários ao assunto, pois, apesar da autonomia e independência federativa, a sintonia da norma municipal com a norma federal não fere um princípio, guardando a compatibilidade legal e juridicidades.

A matéria financeira é pertinente e obedece aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade perfilhado na administração pública

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 08 de junho de 2022.

Francisco Bento Soares

Presidente

Alípio Soares da Silva
Relatora

José Francisco Carvalho da Silva
Membro